

### SUMÁRIO

DECRETO: Página.....	1/1
TERMO DE APOSTILAMENTO: Página.....	2/2

### DECRETO

DECRETO N º288 / 2021

Presidente Dutra/MA, 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020,

**OPREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Maranhão,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão Gestora da Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, no âmbito do Município de Presidente Dutra – MA, composta por um total de 6 (seis) membros, dispostos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Maria Urbetânia de Sousa Torres - CPF nº 621273813 00;
- b) Maria Cinthia Sousa Mendes - CPF nº 04250815620;
- c) Denildo Teixeira dos Santos - CPF nº 849407033-49;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) João Batista Alves Neto - CPF nº 61396358374;
- b) Ediângela Lima de Moura Fonseca - CPF nº 00902364324;
- c) Larissa Silva Nunes - CPF nº 067.134.993-76.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:

- I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;
  - II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
  - III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;
  - IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;
  - V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;
  - VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;
  - VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;
  - VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;
  - IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;
  - X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;
  - XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.
- §1º.** A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.
- §2º.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.
- Art. 3º** - A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.
- Art. 4º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e, naquilo que couber, à Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc.
- Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito –Presidente Dutra, 27 de setembro de 2021.

**Raimundo Alves Carvalho**

Prefeito de Presidente Dutra/MA

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002/2021**

AO TERMO DE CONTRATO Nº 20210827.001

PROCESSO Nº 20210810.001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA

CONTRATADA: MONOPÓLIO LTDA EPP, CNPJ nº 10.947.930/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Dutra - MA.

VALOR: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Aos 27 dias do mês de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, situada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65.760-000, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO DE CONTRATO nº 20210827.001, visando a substituição do CNPJ: 14.979.052/0001-66 pelo o CNPJ: 06.138.366/0001-08, nos termos que se seguem:

1. Tendo em vista a percepção do erro, contido no preâmbulo do Contrato em questão, vimos através deste Termo de apostilamento informar o CNPJ correto.

CNPJ N º 06.138.366/0001-08

Presidente Dutra/MA, 27 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Presidente Dutra*

*Elias Rodrigues Lima*

*Assessor Executivo*

*Ordenador de Despesas*

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021